

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OSASCO

FORO DE OSASCO

7ª VARA CÍVEL

Av. das Flores, 703, ., Jd. Das Flores - CEP 06110-100, Fone:
(11)2838-7586, Osasco-SP - E-mail: osasco7cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1022949-91.2016.8.26.0405**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **J. RUFINU'S DIESEL LTDA**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Informação indisponível** >>
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GILVANA MASTRANDÉA DE SOUZA**

Vistos.

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por J. Rufinus Diesel LTDA e distribuído aos 26 de setembro de 2016.

O primeiro plano de recuperação judicial foi homologado às fls. 2216, aos 26/03/2018. A decisão homologatória foi objeto de agravo de instrumento, tendo a e. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial reformado a decisão para determinar à recuperanda que apresentasse outro plano, para ajuste aos objetivos legais (fls. 2719/2751)

Sobreveio novo plano de recuperação judicial que restou homologado pela r. Decisão de fls. 4244/4246, proferida aos 23/02/2021. Após a oposição de embargos de declaração, foi proferida decisão integrativa às fls. 4363/4364, aos 20/04/2021.

A nova decisão homologatória foi atacada por agravo de instrumento (distribuído sob nº 2107749-13.2021.8.26.0000). A colenda 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, por Acórdão proferido aos 30/11/2021, deu provimento ao recurso para convolar a recuperação judicial em falência.

O Eminentíssimo Presidente da Seção de Direito Privado deferiu o pedido de agregação do efeito suspensivo ao recurso especial interposto pela recuperanda *“para suspender a convolação da recuperação judicial da recorrente em falência, até o exame de*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSASCO

FORO DE OSASCO

7ª VARA CÍVEL

Av. das Flores, 703, ., Jd. Das Flores - CEP 06110-100, Fone:

(11)2838-7586, Osasco-SP - E-mail: osasco7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

admissibilidade do reclamo, se negativo, ou até seu julgamento, em caso de admissão.”
(fls. 4960/4962).

O recurso especial interposto pela recuperanda foi admitido e autuado no STJ aos 17/04/2023. E, conforme indicou o Administrador Judicial, aqueles autos foram conclusos ao Relator aos 17/05/2023 (fls. 8729/8733).

É a síntese do necessário.

1. Anoto a declaração de suspeição às fls. 6175 e designação desta Magistrada para funcionar nos autos conforme publicação no DJE disponibilizado em 03/07/2023 (p. 21).

2. Da manifestação das terceiras JSL SA, Movida Participações SA, Movida Locações de Veículos SA e Vamos Locações de Caminhões, Máquinas e Equipamentos SA (fls. 5604/5644).

2.1. Em apertada síntese, as peticionantes, na qualidade de credoras dos sócios da sociedade recuperanda Geraldo Aristides Rufino e Marlene Matias Rufino, alegaram: (i) que no curso do processo a recuperanda celebrou acordo com credores concursais (Itaú, Santander e Moka Fund I) em condições alheias ao plano de recuperação e em frustração ao tratamento igualitário entre os credores da mesma classe; (ii) que houve distribuição de lucro aos sócios e pagamento de despesas pessoais dos sócios pela sociedade recuperanda; e (iii) que há indícios de que a Administradora Judicial não cumpriu a contento com seu dever de fiscalização,

Anoto que a Administradora Judicial se manifestou de maneira insatisfatória sobre a questão às fls. 6075/6079, o que ensejou pedido do Ministério Público para que preste novos esclarecimentos de forma pormenorizada (fls. 6153).

Decisão às fls. 6248 determinou a intimação da recuperanda e do contador estabelecendo que a AJ deveria ser intimada posteriormente.

A recuperanda se manifestou em contraponto e exibiu documentos às fls.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OSASCO

FORO DE OSASCO

7ª VARA CÍVEL

Av. das Flores, 703, ., Jd. Das Flores - CEP 06110-100, Fone:
(11)2838-7586, Osasco-SP - E-mail: osasco7cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

6261/6683.

O contador requereu ao juízo que determine à recuperanda que exiba os documentos solicitados às fls. 6164/6165 e a intimação dos credores concursais Itaú, Santander e Moka Fund I para esclarecimentos sobre o pagamento dos seus respectivos créditos (fls. 6815/6817), o que foi acolhido às fls. 6818.

A recuperanda exibiu documentos às fls. 6823/8525.

Não houve manifestação dos credores concursais até a presente data.

Pois bem.

Observo que o Contador atua nestes autos como profissional contratado pela Administradora Judicial para a auxiliar no exercício de suas funções (art. 22, I, “h”, LRE), conforme decisão de fls. 949.

Quanto ao mais, conforme disposto no art. 22, I, “d”, da Lei nº 11.101/2005, cabe ao administrador judicial exigir dos credores, do devedor ou de seus administradores quaisquer informações.

Assim, revejo em parte a decisão de fls. 6818, para estabelecer que deverá a Administradora Judicial, mediante exibição de cópia desta decisão e demais peças processuais pertinentes, diligenciar junto à recuperanda, seus administradores ou mesmo junto aos credores concursais Banco Itaú S/A., Banco Santander S/A e Moka Fund I Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multissetorial, para esclarecer se os respectivos pagamentos foram feitos pelos avalistas ou pela recuperanda.

Anoto que os credores concursais poderão exhibir os comprovantes diretamente à Administradora Judicial, ou exhibir os documentos solicitados nestes autos. Se apresentados diretamente à Administradora, ficará esta incumbida de proceder à juntada quando de sua manifestação.

E, considerando que a petição de fls. 5604/5644 foi protocolada nos autos em 19/12/2022 sem que seu mérito tenha sido apreciado até o momento, **determino que a**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSASCO

FORO DE OSASCO

7ª VARA CÍVEL

Av. das Flores, 703, ., Jd. Das Flores - CEP 06110-100, Fone:

(11)2838-7586, Osasco-SP - E-mail: osasco7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Administradora Judicial e o Contador apresentem parecer técnico conclusivo sobre todos os pontos suscitados naquela manifestação, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação desta no DJE.

Consigno que eventual recusa para a prestação de informações ou entrega de documentos por parte da recuperanda ou seus administradores deverá ser prontamente comunicada nos autos pela Administradora para fins do disposto no art. 64, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

2.2. Com a juntada do parecer, intime-se a recuperanda e os demais interessados para manifestação no prazo comum de quinze dias corridos.

2.3. Após, ao Ministério Público para manifestação em quinze dias.

3. Do acordo firmado pelo credor concursal Bradesco com os coobrigados nos autos nº 1005235-91.2018.826.0068.

Fls. 8555: Trata-se de manifestação do credor concursal Bradesco S/A, em que noticia a formalização “*de acordo com os avalistas da operação o que viabilizou a quitação da operação Empréstimo Capital de Giro nº 385/10.321.354 (atual n.º 944/14742173) sujeita ao Plano de Recuperação*” e a extinção da execução de título extrajudicial nº 1005235-91.2018.826.0068 (fls. 8562).

Consta do instrumento de fls. 8556/8559 que os avalistas Geraldo Aristides Rufino e Marlene Matias Rufino, ambos sócios da recuperanda, efetuaram o pagamento de R\$ 25.000,00 através de boleto com vencimento em 31/03/2023 e o pagamento dos honorários devidos aos patronos do credor concursal através de depósito em conta feito na oportunidade da formalização do acordo.

A despeito da ausência dos comprovantes de pagamento e transferência nos autos, a Administradora concluiu que “o valor do seu crédito foi satisfeito pelos avalistas da operação bancária, em benefício da Recuperanda” e concordou com a exclusão do QGC. Postulou, ainda, pela intimação dos avalistas para que manifestem se pretendem a inclusão na qualidade de credores subordinados do valor pelo qual liquidaram a obrigação (fls.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSASCO

FORO DE OSASCO

7ª VARA CÍVEL

Av. das Flores, 703, ., Jd. Das Flores - CEP 06110-100, Fone:
(11)2838-7586, Osasco-SP - E-mail: osasco7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

8725/8726).

A pedido do Ministério Público, a Administradora trouxe informações atualizadas sobre o REsp interposto em face do Acórdão que decretou a quebra da recuperanda (fls. 8729/8733).

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste sobre o ponto no prazo de dez dias.

Após, conclusos.

4. Da remuneração da Administradora Judicial e do Contador.

A recuperanda informou que houve consenso entre ela, a Administradora e o Contador de que o fluxo de pagamentos dos honorários iniciariam a partir de 16/05/2023, sendo R\$ 4.000,00 por mês ao Contador e R\$ 12.000,00 para a Administradora (fls. 6688/6689).

A Administradora manifestou-se às fls. 8526 para indicar que aceitou a proposta e para indicar que a recuperanda deverá juntar ao processo planilha de cálculo do valor atualizado do débito.

O MP postulou a intimação da recuperanda para que atenda ao requerimento da Administradora (fls. 8570, item 4).

A Administradora tomou ciência dos depósitos judiciais feitos pela recuperanda e solicitou o levantamento dos valores, exibindo os respectivos formulários para expedição de MLE (fls. 8725/8728).

Sobre a questão, por ora:

4.1. Determino que a recuperanda exiba a planilha de cálculos conforme requerido pela Administradora às fls. 8526, **no prazo de cinco dias**;

4.2. Determino que a serventia proceda consulta ao portal de custas e certifique o valor total que foi depositado nestes autos e a quantia que permanece à



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSASCO

FORO DE OSASCO

7ª VARA CÍVEL

Av. das Flores, 703, ., Jd. Das Flores - CEP 06110-100, Fone:
(11)2838-7586, Osasco-SP - E-mail: osasco7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

disposição do juízo.

5. Da penhora de ativos financeiros da recuperanda na execução fiscal nº 1500565-43.2017.826.0405.

Fls. 6777: Narra a recuperanda que houve bloqueio de ativos em suas contas oriundo da execução fiscal nº 1500565-43.2017.8.26.0405. Aponta que o bloqueio alcançou o valor de R\$ 66.728,33, sendo a quantia necessária para manutenção das atividades da empresa.

O pedido veio instruído apenas com o extrato bancário de fls. 6780/6796 do período relativo a 28/04/2023 a 16/05/2023.

A Administradora Judicial manifestou concordância com a liberação dos valores da execução fiscal, indicando que a recuperanda depende do valor bloqueado para honrar o pagamento dos credores sujeitos ao processo de soerguimento (fls. 8526/8528).

A recuperanda reiterou o pedido de liberação da quantia de R\$ 66.728,33 e pleiteou *“a apreciação deste juízo recuperacional, não só da liberação do quantum requerido, mas também sobre a manutenção das reiteradas penhoras que recaem sobre a única conta que a empresa possui para manutenção das atividades.”* (fls. 8529/8530).

O juízo dos autos da Execução Fiscal nº 1500565-43.2017.826.0405 (1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca de Osasco) expediu ofício comunicando a constrição para deliberação deste juízo (fls. 8544/8550).

O pedido de desbloqueio dos valores, ao menos por ora, **não comporta acolhimento**. Explico.

Primeiro, porque o extrato SISBAJUD enviado pelo juízo da execução fiscal em referência indica que foram bloqueados valores que totalizam a quantia de R\$ 1.514,30 (e não o valor de R\$ 66.728,33 mencionado pela recuperanda).

Com efeito, da análise do documento enviado pelo juízo da execução fiscal (fls. 8545/8550), extrai-se que foram bloqueados:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSASCO

FORO DE OSASCO

7ª VARA CÍVEL

Av. das Flores, 703, ., Jd. Das Flores - CEP 06110-100, Fone:
(11)2838-7586, Osasco-SP - E-mail: osasco7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

(i) R\$ 402,00 no dia 25/05/2023, sendo R\$ 401,00 encontrado em conta bancária junto ao Bradesco e R\$ 1,00 em conta do Itaú Unibanco (fl. 8545);

(ii) R\$ 1.112,30 no dia 29/05/2023, sendo R\$ 1.111,30 encontrado em conta bancária junto ao Bradesco e R\$ 1,00 em conta do Itaú Unibanco (fl. 8548);

O documento exibido pela recuperanda às fls. 6780/6796 indica que o extrato bancário do período de 28/04/23 a 17/05/2023 contém algumas intercorrências de “BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL”, nas seguintes datas e com os seguintes valores:

08/05/2023 – R\$ 55,41

09/05/2023 – R\$ 500,00

10/05/2023 – R\$158,65

11/05/2023 – R\$ 18.190,00

12/05/2023 - R\$ 86,80

15/05/2023 – R\$ 3.801,00

16/05/2023 – R\$ 1.875,47

Assim, ressalvado eventual erro material, o documento exibido pela recuperanda indica bloqueios judiciais feitos entre 08 e 16/05/2023, que totalizam a quantia de R\$ 24.667,33, sendo que nenhuma das constrições se refere à execução fiscal aludida.

Segundo, porque não seria cabível a simples liberação de eventuais valores constritos no bojo da execução fiscal.

Por inteligência da regra contida no art. 6º, §7º-B, da Lei nº 11.1101/05, a competência do juízo recuperacional se limita à eventual substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSASCO

FORO DE OSASCO

7ª VARA CÍVEL

Av. das Flores, 703, ., Jd. Das Flores - CEP 06110-100, Fone:
(11)2838-7586, Osasco-SP - E-mail: osasco7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

A propósito:

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Penhora – Pretensão para liberação imediata de constrições realizadas no bojo de execuções fiscais - Impossibilidade - Crédito fiscal que não se sujeita ao concurso - Incumbe, ao Juízo da Recuperação, se entender conveniente, tão-só "determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial" - Inteligência do § 7º-B do art. 6º da Lei nº 11.101/2005 – Pretensão sem lastro fático e jurídico - Recurso improvido."

(TJSP; Agravo de Instrumento 2075208-53.2023.8.26.0000; Relator (a): J. B. Franco de Godoi; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Mogi Guaçu - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 07/08/2023; Data de Registro: 07/08/2023)

Disso se extrai que não seria possível acolher o pedido para pura e simplesmente determinar a liberação dos valores como postulou a recuperanda. E tampouco se afigura possível conferir à recuperanda espécie de “salvo conduto” para lhe assegurar de outros possíveis bloqueios de ativos.

Por essas razões, indefiro o pedido de liberação dos valores bloqueados nos autos da execução fiscal nº 1500565-43.2017.8.26.0405 (fls. 8545/8550).

Nada sendo requerido em quinze dias, certifique-se e officie-se ao r. Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública, nos autos da execução fiscal em apreço, comunicando-se da presente decisão.

6. Do passivo tributário

Informe a recuperanda o desfecho ou andamento dos requerimentos de transação protocolados perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (fls. 5590 e 8522); e perante a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (fls. 8523/8525), exibindo a documentação referente a cada um dos pedidos. **Prazo: cinco dias.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSASCO

FORO DE OSASCO

7ª VARA CÍVEL

Av. das Flores, 703, ., Jd. Das Flores - CEP 06110-100, Fone:

(11)2838-7586, Osasco-SP - E-mail: osasco7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Na oportunidade de sua manifestação, deverá a recuperanda trazer aos autos cópia do requerimento protocolado junto à PGE ou indicar as páginas se o documento já fora juntado outrora.

7. Fls. 6804/6814: Trata-se de comunicação expedida pelo leiloeiro designado nos autos 1017018-13.2020.826.0100, em trâmite perante a 23ª Vara Cível do Foro Regional da Comarca da Capital do Estado.

O edital de leilão indica a alienação judicial do imóvel matrícula 51.195 (16º CRI da Comarca de São Paulo) e que há “ônus” referente à: *“PENHORA, em AV.25, referente ao processo nº 0009816-55.2018.8.26.0008, em trâmite perante a 1ª Vara Cível do Foro Regional do Tatuapé/SP, sobre a fração de 40% do imóvel – parte ideal de J. RUFINU'S DIESEL LTDA.”*

Sobre o ponto, considerando a manifestação da AJ às fls. 8528, bem como o disposto no art. 6º, §6º, II, LRE, **manifeste-se a recuperanda em cinco dias.**

8. Fls. 8540/8541: Trata-se de ofício oriundo dos autos do cumprimento de sentença nº 0019459-33.2017.826.0053, em que a Fazenda Pública do Estado de São Paulo figura como exequente.

Os documentos anexos foram juntados às fls. 8551/8554.

Anoto que a FESP indicou débito atualizado em R\$ 48.937,34 para setembro/2022.

Sobre o ponto, manifestem-se em prazo sucessivo: a recuperanda, em cinco dias; e a Administradora em cinco dias.

9. Fls. 8573: Trata-se de ofício expedido pelo juízo da Comarca de Uberlândia, nos autos 5011426-17.2020.813.0702, em que figura como exequente Weverson de Oliveira.

Requer aquele d. Juízo, em reiteração ao ofício juntado às fls. 6085, seja informado se o crédito objeto daqueles autos já está devidamente habilitado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSASCO

FORO DE OSASCO

7ª VARA CÍVEL

Av. das Flores, 703, ., Jd. Das Flores - CEP 06110-100, Fone:
(11)2838-7586, Osasco-SP - E-mail: osasco7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Anoto manifestação da recuperanda sobre o ponto às fls. 6154.

Proceda a Administradora conforme disposto no art. 22, I, “m”, da LRE, comprovando-se nos autos o envio da resposta. **Prazo: quinze dias.**

10. Sem prejuízo do determinado no item 2, manifeste-se a Administradora Judicial, **no prazo de quinze dias**, para trazer aos autos informações detalhadas sobre o cumprimento do plano de recuperação judicial.

Em igual prazo, informe a Administradora se há endereço eletrônico na internet com informações atualizadas sobre o processo com a opção de consulta às peças principais do processo (art. 22, I, “k”, LRE).

11. Fls. 6110: Trata-se de pedido de registro da penhora dos créditos a serem pagos à credora quirografária Di Giaimo Transportes, até o valor de R\$ 2.323.836,91, deferida pelo Juízo da 18ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital, nos autos 0040706-84.2021.826.0100, em favor da Arcor do Brasil Ltda.

Providencie a Administradora a expedição de ofício ao Juízo daqueles autos conforme requerido às fls. 6112 (art. 22, I, “m”, LRE), comprovando-se nos autos no **prazo de quinze dias.**

Anoto que a decisão às fls. 6248 já deferiu a habilitação da peticionante Arcor nos autos.

12. Fls. 6155: Proceda a serventia à inclusão do credor Isau Antonio dos Santos Macedo e de sua advogada no cadastro dos autos.

Intime-se.

Osasco, 14 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**